



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 053-E-2025.

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei Ordinária nº 053-E-2025 que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um importante instrumento para o planejamento governamental.

Seu conteúdo é disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Constituição Federal, merecendo ser analisado se o presente projeto contempla todas as exigências.

Quanto ao que exige o art. 4º da LRF, o projeto de LDO abarca-os:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
 - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
 - c) (VETADO)
 - d) (VETADO)
 - e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- II - (VETADO)
III - (VETADO)

O art. 16 do Projeto atende ao art. 5º, inc. III, da LRF, determinando a formação de reserva de contingência à base de 1% da receita corrente líquida, além de prever sua forma de utilização.

No mesmo sentido, o projeto define, no art. 49, o que será considerado despesa irrelevante, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da LRF.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 053-E-2025.

Ainda, disciplina as situações para contratação de horas extras, nos casos em que a despesa atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22, da LRF, no seu art. 20.

O presente projeto também atende ao disposto no art. 45 da LRF, definindo os critérios para início de novos projetos (Capítulo XIII, fl. 16).

Por fim, contém o anexo de metas fiscais, com todos os demonstrativos, e o anexo de riscos fiscais, respeitando, portanto, completamente a legislação orçamentária.

Noutro giro, observa-se uma evolução **negativa** dos resultados primários projetados para o período de 2025 a 2028, em comparação com os observados nos biênios encerrados, 2023-2024:

ANO	RESULTADO PRIMARIO
2023	R\$ 4.177.156,38
2024	R\$ 1.808.102,96
2025	-R\$ 5.877.009,54
2026	-R\$ 25.590.624,28
2027	-R\$ 23.486.844,86
2028	-R\$ 21.055.889,95

Em 2023 e 2024 o resultado foi positivo nos dois exercícios, enquanto que o projeto estima um resultado negativo para todos os exercícios de 2025 a 2028, com expressiva piora do quadro fiscal, indicando um menor esforço da administração para equilibrar o orçamento.

A projeção de resultado primário inclusive piorou se comparado com a estimativa feita LDO do ano passado (2024).

ANO	PL_053-E-2025	PL_050-E-2024	VARIAÇÃO
2026	-R\$ 25.590.624,28	-R\$ 6.200.245,26	412,73%
2027	-R\$ 23.486.844,86	-R\$ 6.541.258,66	359,06%



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 053-E-2025.

Como se não bastasse a piora do resultado fiscal, do ponto de vista da receita as projeções são excessivamente otimistas, com aumento permanente da receita superior a inflação e ao PIB para os anos de 2026, 2027 e 2028.

As projeções da receita estão mais otimistas neste projeto de LDO que aquelas constantes da LDO do ano passado, conforme se depreende do quadro comparativo:

ANO	PL_053-E-2025	PL_050-E-2024	VARIAÇÃO
2026	609.629.617,55	577.378.293,18	5,59%
2027	661.207.792,06	609.134.099,31	8,55%

Por fim, oportuno destacar que o Município de Conselheiro Lafaiete descumpriu a meta de resultado primário no ano de 2024, conforme se infere do Anexo de metas fiscais.

Logo, esta Comissão registra sua preocupação com as projeções do quadro fiscal traçado neste projeto, que podem comprometer a situação financeira futura do Município, em prejuízo aos serviços públicos prestados a população.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pelo prosseguimento do presente projeto, alertando para necessidade de discussão quanto as metas fiscais apresentadas.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO

Considerando que as Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, exararam parecer prévio ao Projeto de Lei nº 053-E-2025, nos termos do disposto no artigo 290 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica aberto, nesta data, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Emendas ao mencionado Projeto de Lei, encerrando-se o mesmo no dia 10 de junho de 2025.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -